

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2025

Processo Administrativo nº 266.00000582/2025-15

Número da licitação no compras.gov: 90125/2025

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA -
FURP - UASG - 091101**

OBJETO

Contratação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e seguro-viagem, por meio de sistema online via web

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 350.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/02/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA - FURP - UASG -
091101****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2025**

Processo Administrativo nº266.00000582/2025-15

Torna-se público que a Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp por meio da Gerência de Suprimentos, sediado(a) Rua Endres, 35 – Vila Endres, Guarulhos - SP – CEP 07043-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e seguro-viagem, por meio de sistema online via web, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo 01 (um), a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global do item;

5.1.2. **Uma vez ofertado o valor global da proposta, ele determinará, por meio da diferença entre este e o valor total da contratação, a fixação da taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem, que constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee) TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), OPC (Optional Payment Charge) RC, OB, ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.**



5.1.2.1. Caso o valor global ofertado seja inferior à 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a diferença entre esses valores será convertida em Taxa Negativa a ser aplicada sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete, excluída a taxa de embarque, durante toda a vigência do contrato

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Em caso de divergência entre a descrição do item no compras.gov.br e o especificado no Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio entre todas as participantes empatadas, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.



11.DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando como usuário externo devidamente cadastrado.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- (2) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- (3) Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato;

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail licitacao@furp.sp.gov.br, aos cuidados do agente de contratação

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.



14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar



o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites eletrônicos: www.furp.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guarulhos no Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;
- 14.15.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declarações;

Guarulhos, na data da assinatura digital.

ROGÉRIO AFFONSO AUN
SUPERINTENDENTE



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 394/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
394/2025	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA	27/01/2026 09:17 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		266.00000582/2025-15

1. Definição do objeto

1.1. Prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS E SEGURO VIAGEM, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB, destinados a atender a FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA – FURP, situada à Rua Endres, número 35, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UN. FORN.	QUANT.	ESTIM. VALOR UNITÁRIO	Taxa de Adm.	Valor Total
01	Serviço de agenciamento para buscar, reservar, emitir, reemitir, cancelar e reembolsar passagens aéreas nacionais e seguro viagem, por meio de sistema online via web, conforme Especificação Técnica.	3719	Unidade	100 (ida e volta)	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$270.000,00
02	Serviços de agenciamento para buscar, reservar, emitir, reemitir, cancelar e reembolsar passagens aéreas internacionais e seguro viagem, por meio de sistema online via web, conforme Especificação Técnica.	3719	Unidade	04 (ida e volta)	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,

1.2. Os valores dos serviços de agenciamento devem incluir toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

1.2.1. O quantitativo é meramente estimativo, podendo, durante a vigência contratual, a quantidade executada ser superior, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.7. Embora seja possível considerar a separação dos itens "passagem nacional" e "passagem internacional", o desagrupamento não seria vantajoso economicamente devido à perda de escala, já que a quantidade estimada para emissão de bilhetes internacionais é significativamente menor do que a de bilhetes nacionais (menos de 2% do total). Além disso, uma única viagem pode demandar emissão de bilhetes de trechos nacionais e de trechos internacionais.

1.7.1. Além de tecnicamente viável, o agrupamento, contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala e concentração de responsabilidade na apuração de possíveis descumprimentos.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

1.8.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados à cada exercício financeiro.

1.8.3. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.9. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000042/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 25/06/2025;

III) Id do item no PCA: 101;

IV) Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS;

V) Identificador da Futura Contratação: 91101-49/2026.

3. Descrição da solução

3.1. Trata-se da prestação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sendo 100 (cem) viagens nacionais e 04 (quatro) viagens internacionais e seguro viagem por meio de sistema online Web, pelo período de 12 meses, destinadas a atender a FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA – FURP, situada à Rua Endres, número 35, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, em conformidade com a resolução SGP-10, de 02 de abril de 2013.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.1. **Objeto Principal:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro-viagem, quando solicitada.

4.1.2. **Sistema Online:** Disponibilização de um **Sistema Online de Gestão de Viagens (Self-Booking Tool)** via *web* ou aplicativo, que permita à FURP realizar orçamentos, cotações e emissões de forma autônoma, em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.1.3. **Suporte Técnico:** Prestação de suporte e atendimento humano especializado para casos de emergência, alterações de última hora e solução de problemas operacionais, durante e fora do horário comercial.

4.1.4. **Emissão e SLA:** Garantir o Service Level Agreement (SLA) de emissão de *e-ticket* em até 2 (duas) horas após a solicitação para demandas urgentes e em até 4 (quatro) horas para demandas regulares.

4.1.5. **Gestão de Reembolso/Crédito:** A agência contratada deverá assumir a responsabilidade pela gestão eficiente de processos de remarcação, cancelamento, reembolso e créditos de passagens, reduzindo a carga administrativa da FURP.

4.1.6. **Habilitação Legal:** A Contratada deverá comprovar o devido **Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur)**, conforme exigência legal do setor.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 68.017/2023, o presente objeto exige a adoção de práticas de sustentabilidade, sobretudo na dimensão ambiental e econômica, por meio dos seguintes requisitos:

1. **Digitalização Completa (Ambiental/Econômica):** O sistema de agenciamento e a comunicação com a FURP devem ser prioritariamente digitais, garantindo a **eliminação do uso de papel** em todas as fases da contratação (emissão de passagens, *vouchers* de seguro, relatórios e prestação de contas).
2. **Transparência e Racionalização de Recursos (Econômica):** A solução deve oferecer ferramentas de **monitoramento e compliance** que permitam identificar e justificar a opção pela tarifa e rota de menor custo-benefício (menor preço ou mais eficiente em termos de tempo), promovendo a economicidade e o uso racional de recursos públicos.
3. **Conformidade Trabalhista e Fiscal (Social):** A Contratada deve demonstrar e manter a **regularidade fiscal e trabalhista**, atestando o cumprimento das obrigações legais, conforme a legislação vigente.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS SENDO 100 (CEM) VIAGENS NACIONAIS E 4 (QUATRO) INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB, pelo período de 12 meses, destinadas a atender a FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, situada à Rua Endres, número 35, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, em conformidade com a resolução SGP-10, de 02 de abril de 2013, conforme especificações constantes neste Anexo.

5.2. O custo estimado anual de emissões de passagens aéreas será de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** para viagens nacionais e **R\$ 80.000,00 (oitent mil reais)** para viagens internacionais e tarifas de embarque, multas, seguro viagem e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas por conta de remissões.

5.3. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a consumir o valor total indicado no subitem "5.2.", pois corresponde a uma estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas, das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas, das respectivas Tarifas de Embarque e de multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas nos casos de remissão de passagens aéreas.

Disposições Gerais

5.4. Serão consideradas para o entendimento deste edital as seguintes definições:

a) **CONTRATANTE:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas em Edital, decorrente de Licitação, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Contratada.

- b) **AGENCIAMENTO**: engloba os serviços de busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;
- c) **AUTORIZADOR**: perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor do **CONTRATANTE** responsável pela autorização de emissão do bilhete para a realização da viagem. Este perfil permite, além da autorização, todas as ações do solicitante;
- d) **BILHETE DE PASSAGEM AÉREA**: resumo do contrato firmado entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Nele estão estabelecidos todos os dados contratados da viagem, como número de voo, empresa aérea, classe de viagem, nome correto do passageiro (idêntico ao mencionado no passaporte), pontos de partida e destino, status da reserva, a tarifa e o código localizador da reserva;
- e) **CANCELAMENTO**: Transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pelo **CONTRATADO**, caso solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- f) **EMISSÃO**: geração de um bilhete de passagem aérea pelo **CONTRATADO**, após autorização do **CONTRATANTE**;
- g) **E-TICKET** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;
- h) **GESTOR DO CONTRATO**: servidor designado pelo **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagem corporativa beneficiária da licitação;
- i) **INTERESSADO** (passageiro): servidor do **CONTRATANTE** que utilizará o bilhete da passagem aérea;
- j) **PREPOSTO**: servidor designado pelo **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhamento dos prazos na execução do objeto do contrato.
- k) **REEMBOLSO**: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária;
- l) **REEMISSÃO** (remarcação, alteração, *reissue*): geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passível de cobrança de multas e/ou custos adicionais e de diferença tarifária, por parte da companhia aérea;
- m) **RESERVA**: (*reservation, booking*) bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- n) **SISTEMA ONLINE VIA WEB (Self-Booking tool)**: sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas pelo **CONTRATANTE** as buscas, reservas, autorizações de emissão e reemissão, pedidos de cancelamento e de reembolso;
- o) **SOLICITANTE**: perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela busca de voos e reservas, assim como por solicitações para reemissão, cancelamento e reembolso de passagens;
- p) **TARIFA**: total a ser pago pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado, devendo ser expresso em um único valor;
- q) **TARIFA DE EMBARQUE**: valor cobrado antes do embarque, e quantificado em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional), conforme artigo 4º. do Decreto 89.121/83;
- r) **TAXA DE AGENCIAMENTO**: taxa referente ao serviço de agenciamento, contemplando as transações de emissão e reemissão;
- s) **TRECHO**: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- t) **TARIFA PROMOCIONAL**: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável.
- u) **TARIFA CHEIA/FULL FARE**: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira.
- v) **SEGURO VIAGEM**: proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;
- x) **SEGURO BAGAGEM**: proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;
- z) **SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS**: sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades que observem os procedimentos, normas, diretrizes e políticas definidas na Resolução SGP-10, de 02/04 /2013.
- z.1) **Resolução SGP – 10**: dispõe sobre as políticas, normas, diretrizes e procedimentos para regulamentar emissão e utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo.

Dos serviços compreendidos

5.5. Para os fins deste Edital, consideram-se relacionados à prestação de AGENCIAMENTO, e sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

a) Disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB, conforme especificação no item 5.6 deste Termo de Referência.

a.1) O prazo para a disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da requisição do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.

b) Fornecer ferramenta de suporte a todos os usuários do SISTEMA ONLINE VIA WEB;

c) Informação e orientação via telefone, em horário comercial, ou e-mail, em até um dia útil, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;

d) Conferência de informações constantes na Reserva antes da emissão do bilhete;

d.1) Havendo irregularidades, o **CONTRATADO** deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete.

e) Emissão e envio do E-ticket, por meio eletrônico, no prazo de até 2 horas, a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante;

f) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se refere às tarifas, taxas e condições diferenciadas para grupos de servidores;

g) Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;

h) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura ou recolhimento na Tesouraria da **CONTRATANTE** não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do reembolso;

h.1.) Caso o **CONTRATADO** não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete poderá ser glosado em fatura a ser liquidada.

h.2.) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados.

h.3) Nos casos de reembolsos devidos, após a vigência do contrato ou no caso de rescisão do mesmo, o **CONTRATADO** deverá recolher, junto à Tesouraria do **CONTRATANTE**, o valor líquido, deduzidos os valores referentes às multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas.

i) Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando o Contratante, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

j) Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, remissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

k) Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

k.1.) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

k.2.) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

l) Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

l.1) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

l.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

l.3) assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

m) Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

n) Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido.

o) Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato celebrado, pelo Contratante, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.

Do Sistema e suas Funcionalidades

5.6. O SISTEMA ONLINE VIA WEB, na modalidade *self-booking* deverá:

a) Estar interligado com no mínimo:

a.1) as principais empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / AVIANCA / LATAM.

a.2) as principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / DELTA AIRLINES / EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

a.3) os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Galileo, Sabre e TMS (*Travel Management System*);

b) Oferecer dois perfis de acesso aos servidores do **CONTRATANTE**, Solicitante e Autorizador;

b.1) O perfil de Solicitante permitirá:

b.1.1) pesquisar aeroportos, datas, voos, preços de tarifas e taxas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

b.1.2) fazer reserva;

b.1.3) solicitar cancelamento, reembolso e reemissão;

b.1.4) acessar relatórios de dados referentes ao próprio acesso;

b.1.5) emitir comprovantes de reserva e de solicitações de reembolso e reemissão.

b.2) O perfil de Autorizador, além das ações mencionadas no subitem b.1, permitirá:

b.2.1) autorizar emissão de bilhetes de passagens aéreas decorrentes de reservas feitas pelos Solicitantes;

b.2.2) acessar relatórios de dados referentes ao acesso dos Solicitantes a ele vinculados;

b.2.3) emitir comprovantes de autorização de emissão.

C) Possibilitar que o mesmo perfil (Solicitante e/ou Autorizador) tenha acesso a dois ou mais centros de custos diferentes.

d) Possibilitar configuração, a critério do **CONTRATANTE**, de política de viagens que atenda aos princípios da economicidade e eficiência;

e) Gerar relatórios, conforme o perfil de acesso, com os seguintes dados:

e.1) Relatório de reservas efetuadas;

e.2) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

e.3) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros configurados na política de viagens;

e.4) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados e não utilizados);

e.5) Relatório dos destinos mais voados.

f) Estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

g) Divulgar em campo apropriado a classe da passagem aérea a ser adquirida, incluindo os dados informados pela companhia aérea a respeito de prazos e valores para remissão, reembolsos e cancelamentos, bem como da política de bagagem.

h) Informar os valores referentes às tarifas de passagens aéreas resultantes do mecanismo de busca do sistema idênticos aos oferecidos pelas Companhias Aéreas, sendo vedada a majoração dos mesmos ou a prática de *markup*.

i) Divulgar, após a transação de BUSCA, todas as passagens aéreas disponíveis pelas companhias aéreas, independentemente do tipo e classe da passagem, incluindo as passagens de categoria promocional.

j) Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigido;

k) Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização do superior hierárquico;

l) ser configurado para atender integralmente os procedimentos, normas, diretrizes e políticas para emissão de passagens aéreas fixados na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

m) Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

n) Possibilitar:

n.1) Emissão de comprovante da reserva;

n.2) Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento;

n.3.) Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

n.4) Emissão de relatórios do tipo BI (*Business Intelligence*), que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidas fora dos parâmetros da política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

b) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço prevista na política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

c) Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);

d) Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima de 05 dias estipulada na política);

e) Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

Condições da Prestação dos Serviços

5.7. **O CONTRATADO** deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**. Os operadores responsáveis pelo atendimento devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos.

5.8. Todas as transações deverão ser operacionalizadas pelo **CONTRATANTE** eletronicamente, via SISTEMA ONLINE VIA WEB informatizado disponibilizado pelo **CONTRATADO**, que possua as funcionalidades especificadas no item 6.6.

5.9. Requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa;

5.10. Autorização pelo superior imediato obedecendo as normas contidas na Política de Viagens fixadas na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

5.11. Consulta e busca das tarifas ofertadas (*on line*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores do **CONTRATANTE**, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.12. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

5.13. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo servidor;

5.14. Justificativa e respectiva autorização pelo superior imediato para emissão de bilhete de passagem aérea que não observar as diretrizes e parâmetros fixados na Resolução SGP-10, de 02-04-2013.

5.15. Antecedência mínima de 05 (cinco) dias para emissão de passagens aéreas;

5.16. Antecedência mínima de 02 (dois) dias para reemissão e cancelamento de passagens aéreas;

5.17. Não ter preferência por companhia aérea;

5.18. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pelo **CONTRATANTE**, do sistema de que trata o item 6.6. deste Termo, o **CONTRATADO** deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24h por dia, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou e-mail, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 (duas) horas (a contar da autorização) para a emissão e envio do E-ticket, por meio eletrônico, ao Interessado e ao Solicitante.

5.19. O sistema oferecido pelo **CONTRATADO** e os valores faturados poderá ser diligenciados e auditados pelo Grupo Técnico do **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso constate divergência na emissão do bilhete em relação ao solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá proceder à sua pronta reemissão, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, arcando com a diferença tarifária e multas e/ou custos adicionais, se houver.

5.20. Na hipótese de reemissão das passagens pelo **CONTRATADO**, a mesma deverá fazê-lo de acordo com a nova solicitação do **CONTRATANTE**.

5.21. É vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão- DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência /Agente de Viagens), OPC (Optional Payment Charge), RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre os valores da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

5.22. O preço de cada passagem a ser fornecida, expresso em moeda corrente nacional, será apurado na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos e despesas diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.23. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e reemissão descritas neste Termo, conforme fórmula descrita no item 5.35.

Do Faturamento das Passagens Aéreas e dos Serviços de Agenciamento

5.24. Os serviços realizados deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de agenciamento.

5.25. Prazo: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias conforme Decreto nº 60.394 de 24/04/2014.

5.26. As nota fiscais/faturas referentes às passagens aéreas e correspondentes taxas de agenciamento deverão ser apresentadas ao gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Data do Embarque;
- e) Código e data da reserva;
- f) Identificação do bilhete de passagem aérea (número do bilhete, companhia aérea e o trecho);
- g) Tipo do voo (nacional ou internacional);
- h) Nome do passageiro;
- i) Nome do Solicitante;
- j) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- k) Valor da tarifa efetivamente paga á companhia aérea;
- l) Valor da Taxa de Agenciamento;
- m) Valor da taxa de embarque;
- n) Valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- o) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- p) Impostos incidentes;
- q) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- r) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- s) Valor líquido da fatura;
- t) Valor da diferença tarifária (nos casos de Reemissão);

u) Dedução do valor referente aos Reembolsos de bilhetes de passagem pagos e não utilizados, identificando-os aos bilhetes correspondentes.

5.27. As notas fiscais /faturas deverão ser anexados aos comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

5.28. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

5.29. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no item 6.27, realizadas no período mensal a que se referem.

5.30. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

Do Pagamento

5.31. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, pela Taxa de Agenciamento "**T(%)**", na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.32. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e remissão.

5.33. A Taxa de Agenciamento constitui a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

5.34. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de agenciamento para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e voltas sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de agenciamento.

5.35. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período mensal, acrescido de eventuais seguros viagens/bagagens, aplicada a taxa de agenciamento, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = (VP + B) \cdot (1 + TA\%)$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

B = bagagem (quando for o caso);

TA= Taxa de Agenciamento.

Obrigações do Contratante

5.36. Sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais, o Contratante compromete-se a:

5.37. **Validar Solicitações de Viagem:** Garantir que todas as solicitações de busca, reserva, emissão, alteração ou cancelamento de passagens e seguro viagem sejam realizadas exclusivamente através da ferramenta tecnológica (Sistema Online Via Web) disponibilizada pelo Contratado, ou por meio dos canais de suporte humano, e que sejam previamente autorizadas e validadas pelo(s) gestor(es) de viagem indicado(s).

5.38. **Fornecer Informações e Acessos:** Fornecer ao Contratado, em tempo hábil e de forma correta, todos os dados necessários (nomes completos, datas de nascimento, documentos, informações de custo) para a emissão dos bilhetes e vouchers de seguro viagem, sendo responsável pela veracidade e integralidade dessas informações.

5.39. **Cumprir Prazos Contratuais:** Realizar os pagamentos devidos ao Contratado no prazo estabelecido no Item 7 (Critérios de Medição e de Pagamento), desde que os serviços tenham sido aceitos e a fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

5.40. **Utilizar a Ferramenta Adequadamente:** Utilizar o Sistema Online Via Web e os canais de suporte da Contratada em estrita observância das **políticas de viagem internas** da FURP e dos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.41. **Garantir a Disponibilidade de Pessoal:** Manter o pessoal da FURP que irá interagir com o sistema e o suporte humano **capacitado e acessível** para validação e aprovação de reservas, evitando atrasos na emissão de bilhetes que possam prejudicar o cumprimento do **SLA 3 (Prazo de Emissão)**.

5.42. **Aplicar Regras e Políticas:** Manter atualizadas e comunicadas à Contratada todas as **regras e políticas internas de viagens** da FURP que devam ser parametrizadas no Sistema Online Via Web.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão da Qualidade e Indicadores de Nível de Serviço (SLAs)

6.6. A gestão e fiscalização da execução do objeto contratual serão realizadas pelo Fiscal do Contratos, conforme designação formal, com foco na verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos (Item 4) e na avaliação contínua da qualidade do serviço por meio de Indicadores de Nível de Serviço (Service Level Agreements – SLAs).

6.6.1. O objetivo dos SLAs é garantir que a **eficiência operacional** e o **suporte ao usuário**, identificados como riscos no Estudo Técnico Preliminar (ETP 274/2025), sejam plenamente atendidos pela Contratada.

Indicador (SLA)	Escopo e Objetivo	Meta Mínima de Conformidade	Procedimento de Medição
SLA 1: Disponibilidade do Sistema Online	Medir a acessibilidade ininterrupta da plataforma Self-Booking Tool, essencial para a autonomia e agilidade na gestão de viagens.	9,5% de disponibilidade mensal (excluindo janelas programadas de manutenção, previamente comunicadas com 72h de antecedência).	Monitoramento mensal por meio de registro de logs do sistema ou relatório técnico da Contratada validado pelo Fiscal.
SLA 2: Tempo de Resposta do Suporte Humano	Medir a agilidade no atendimento e resolução de dúvidas, <i>tickets</i> ou emergências que exijam intervenção humana (e-mail, chat ou telefone), fora da plataforma.	Atendimento inicial (Primeira Resposta): 10 minutos (em horário comercial, das 8h às 18h). Resolução Final: 4 horas.	Registro em sistema de <i>Help Desk</i> ou controle de e-mails /chamadas pelo Fiscal do Contrato.
SLA 3: Prazo de Emissão de Bilhete	Medir o tempo entre a confirmação da reserva /solicitação e a efetiva emissão do bilhete aéreo	Nacional: 2 horas. Internacional: 4 horas.	Registro no sistema da Contratada validado pelo Fiscal (data/hora da solicitação <i>versus</i> data/hora da emissão).
SLA 4: Processamento de Reembolso/Crédito	Medir a agilidade e precisão no processamento de cancelamentos e na disponibilização do crédito ou reembolso para a Contratante, crucial para o controle financeiro.	Confirmação e Abertura do Processo: 1 dia útil após o cancelamento. Notificação de Crédito: 5 dias úteis.	Relatório financeiro e de <i>status</i> da Contratada, comprovando o registro e a notificação.

Procedimento para Avaliação e Sanção

6.7. **Registro de Não Conformidade (NC):** Qualquer descumprimento dos SLAs ou dos requisitos de qualidade será registrado pelo Fiscal em relatório específico, anexado ao processo de gestão contratual.

6.8. **Advertência:** O primeiro registro de não conformidade grave ou o acúmulo de duas NCs leves no mesmo mês implicará a notificação da Contratada para apresentação de Plano de Ação Corretiva (PAC) em até 5 dias úteis.

6.9. **Sanções:** O não cumprimento do PAC ou a reincidência de não conformidades (três ou mais NCs no mesmo SLA em um trimestre) sujeitará a Contratada às sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, como multa e, se for o caso, suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Preposto

6.10. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.14. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.16. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.21. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de Aceitação do Serviço de Agenciamento

7.1. O serviço será considerado **ACEITO** de forma provisória (após a emissão) e definitiva (após a conclusão da viagem e serviços acessórios), se cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

7.1.1. **Conformidade na Emissão:** O bilhete e/ou voucher de seguro viagem deve ser emitido dentro do prazo estabelecido no **SLA 3 (Prazo de Emissão de Bilhete)** e rigorosamente conforme os dados (destino, datas, horários e passageiro) da solicitação validada pela FURP.

7.1.2. **Transparência Tarifária:** A tarifa final faturada deve ser exatamente a mesma apresentada e aceita no sistema no momento da reserva, garantindo a **transparência e economicidade**. Qualquer discrepância não justificada por evento externo (ex: alteração de tarifa pela companhia aérea após a reserva) implicará em rejeição da fatura.

7.1.3. **Processamento de Alterações:** O processamento de remissões, cancelamentos e reembolsos deve ser executado conforme o **SLA 4 (Processamento de Reembolso/Crédito)** e todas as políticas de tarifas da companhia aérea e da Contratante.

Critérios de Aceitação da Ferramenta Tecnológica (Sistema Online Via Web)

7.2. A ferramenta tecnológica (**Self-Booking Tool**) será submetida a critérios de aceitação específicos, visando garantir sua **funcionalidade, estabilidade e usabilidade**, mitigando o risco de ineficiência operacional:

7.2.1. **Aceitação Funcional (Homologação):** Antes da entrada em operação, a Contratada deverá demonstrar ao Fiscal do Contrato, em até **15 dias** após a assinatura do contrato, que o sistema atende a **100% dos requisitos técnicos e operacionais** listados no Item 4, incluindo, mas não se limitando a:

- **Integração com políticas:** Capacidade de aplicar automaticamente as políticas de viagem da FURP.
- **Usabilidade:** Navegação intuitiva, com processo de reserva concluído em até 5 etapas.
- **Geração de Relatórios:** Capacidade de gerar relatórios gerenciais conforme especificado (Item 4.1.3).
- **Conformidade com o SLA 1:** Demonstração da arquitetura de *data center* que suporte a meta de **99,5% de disponibilidade**.

7.2.2. **Aceitação Contínua de Performance:** O sistema deve manter os níveis de serviço contratados de forma ininterrupta, conforme o **SLA 1 (Disponibilidade do Sistema Online)**.

Critérios de Rejeição e Recusa de Pagamento

7.3. O serviço ou a fatura correspondente será **REJEITADO**, com recusa de pagamento ou aplicação de sanções, nos seguintes casos:

7.3.1. **Descumprimento de SLAs:** Não atendimento ou falha recorrente (conforme definido no Item 6.2) dos **SLA 1, SLA 2, SLA 3 ou SLA 4**.

7.3.2. **Erro de Agenciamento:** Emissão de bilhete com erro grave (ex: nome do passageiro incorreto, data errada) que impeça a viagem e seja comprovadamente imputável à Contratada.

7.3.3. **Fraude ou Má-Fé:** Cobrança de tarifas, taxas ou sobretaxas não previstas ou não autorizadas no Termo de Referência ou na legislação vigente.

7.3.4. **Inoperância da Ferramenta:** Falha no sistema que resulte em indisponibilidade superior à tolerância do **SLA 1 (99,5%)**, inviabilizando a operação da Contratante.

7.4. A rejeição do serviço resultará na suspensão do pagamento da fatura correspondente ao serviço rejeitado, até que a Contratada providencie a correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

8.1.1. A TA que remunera a emissão de cada passagem aérea é estipulada caso o valor global ofertado seja superior R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

8.1.2. Caso o valor ofertado seja inferior ao valor global estimado, esse valor será convertido em taxa negativa a ser aplicada na compra de passagens aéreas. O qual será fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato, e será aplicado sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete.

8.1.3. Caso a proposta vencedora seja o valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), não há que se falar em percentual de desconto e a proposta detalhada deverá demonstrar o valor da TA de R\$ 0,00.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária,** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.21. Em razão das características, do vulto e do prazo da contratação pretendida e para que a Furp possa garantir que o contratado tenha a experiência necessária para realizar o serviço, será exigido a comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.21.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

8.21.2. A comprovação a que se refere o item “8.21” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.23. Tratando-se de consórcio

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;
- 8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;
- 8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 350.000,00

- 9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Sendo R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para viagens nacionais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para viagens internacionais.
- 9.2. O valor estimado da taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem é de 0,00 (zero centavos). O valor foi obtido através de pesquisas ao mercado.
- 9.2.1. A taxa de serviços de agenciamento de viagem constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.
- 9.3. Os valores estimados da contratação foram definidos com observância no disposto no Decreto estadual nº 67.888 de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 091101 ;
- II) Fonte de Recursos: 150140001;
- III) Programa de Trabalho: 10.303.0946.4838.0000 - Fabricação e distribuição de medicamentos;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.33.42

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Serviços Gerais Interino



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 09:16:39.

DOUGLAS DA SILVA SOUZA

Gerente de Serviços Administrativos



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 09:17:17.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2025

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Estudo Técnico Preliminar 274/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 266.00000582/2025-15

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação para o Remédio Popular - FURP, na qualidade de fundação pública do Estado de São Paulo, cumpre um papel estratégico de alcance nacional na produção, comercialização e distribuição de medicamentos, além de manter ativas e crescentes **Parcerias para o Desenvolvimento de Produtos (PDPs)** com o Ministério da Saúde e laboratórios privados.

2.2. O cumprimento das finalidades institucionais e a manutenção dessas parcerias exigem o **deslocamento constante, ágil e imediato** de seu corpo técnico e diretivo para negociações, inspeções de qualidade, distribuição logística e representação institucional em nível federal e estadual.

Problema a ser resolvido

2.3. O problema a ser resolvido é a **ineficiência operacional, o alto risco financeiro e a falta de expertise** na gestão interna descentralizada da compra de passagens aéreas e seguro-viagem para servidores. A gestão in-house ou *ad hoc* resulta nos seguintes riscos e ineficiências:

1. **Risco de Ineficiência Econômica:** Ausência de uma ferramenta tecnológica que realize a busca contínua pelas melhores rotas e tarifas em tempo real, sujeitando a Fundação a custos superiores aos praticados pelo mercado e comprometendo o princípio da economicidade.
2. **Sobrecarga e Desvio de Função:** A equipe administrativa é forçada a realizar tarefas complexas e morosas de cotação, compra, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso, desviando seu foco das atividades-fim da Fundação.
3. **Fragilidade no Controle Logístico:** Dificuldade em manter um controle logístico centralizado e seguro sobre todas as movimentações e gastos com viagens, aumentando a exposição a erros administrativos e perdas de informações cruciais para a prestação de contas.
4. **Comprometimento da Agilidade Institucional:** A lentidão nos processos internos de aquisição de passagens compromete a capacidade de resposta da FURP em situações urgentes ou em negociações estratégicas de alta relevância (PDPs), impactando diretamente o interesse público.

2.4. Dessa forma, a contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens é necessária para mitigar os riscos supracitados, garantindo **eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica** na gestão dos deslocamentos institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Gerencia de Serviços Administrativos	Douglas da Silva Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.1. **Objeto Principal:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro-viagem, quando solicitada.

4.1.2. **Sistema Online:** Disponibilização de um **Sistema Online de Gestão de Viagens (Self-Booking Tool)** via *web* ou aplicativo, que permita à FURP realizar orçamentos, cotações e emissões de forma autônoma, em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.1.3. **Suporte Técnico:** Prestação de suporte e atendimento humano especializado para casos de emergência, alterações de última hora e solução de problemas operacionais, durante e fora do horário comercial.

4.1.4. **Emissão e SLA:** Garantir o Service Level Agreement (SLA) de emissão de *e-ticket* em até 2 (duas) horas após a solicitação para demandas urgentes e em até 4 (quatro) horas para demandas regulares.

4.1.5. **Gestão de Reembolso/Crédito:** A agência contratada deverá assumir a responsabilidade pela gestão eficiente de processos de remarcação, cancelamento, reembolso e créditos de passagens, reduzindo a carga administrativa da FURP.

4.1.6. **Habilitação Legal:** A Contratada deverá comprovar o devido **Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur)**, conforme exigência legal do setor.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 68.017/2023, o presente objeto exige a adoção de práticas de sustentabilidade, sobretudo na dimensão ambiental e econômica, por meio dos seguintes requisitos:

1. **Digitalização Completa (Ambiental/Econômica):** O sistema de agenciamento e a comunicação com a FURP devem ser prioritariamente digitais, garantindo a **eliminação do uso de papel** em todas as fases da contratação (emissão de passagens, *vouchers* de seguro, relatórios e prestação de contas).
2. **Transparência e Racionalização de Recursos (Econômica):** A solução deve oferecer ferramentas de **monitoramento e compliance** que permitam identificar e justificar a opção pela tarifa e rota de menor custo-benefício (menor preço ou mais eficiente em termos de tempo), promovendo a economicidade e o uso racional de recursos públicos.
3. **Conformidade Trabalhista e Fiscal (Social):** A Contratada deve demonstrar e manter a **regularidade fiscal e trabalhista**, atestando o cumprimento das obrigações legais, conforme a legislação vigente.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Habilitação Técnica

4.4. Em razão das características, do vulto e do prazo da contratação pretendida e para que a Furp possa garantir que o contratado tenha a experiência necessária para realizar o serviço, será exigido a comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

4.4.2. A comprovação a que se refere o item “4.4” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

5. Levantamento de Mercado

Solução 01

5.1. Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos.

Análise das vantagens/desvantagens

Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação a pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais. A FURP não dispõe de quantitativo de servidores suficiente para realizar as atividades acima descritas.

Solução 02

5.2. Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviço.

Análise das vantagens/desvantagens

O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos. Além disso, desonera a FURP da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. O valor da tarifa de agenciamento cobrada por emissão vêm sendo muito baixo e, as agências também dispõe de atendimento em tempo integral, diferentemente da FURP, quanto a essa área.

Solução escolhida

5.3. Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, remissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas sendo 100 (cem) viagens nacionais e 04 (quatro) viagens internacionais e seguro viagem, por meio de sistema online via WEB.

Justificativa da escolha

5.4. Otimização da força de trabalho existente na Fundação e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA BUSCA, RESERVA, EMISSÃO, REEMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS SENDO 100 (CEM) VIAGENS NACIONAIS E 4 (QUATRO) INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM, POR MEIO DE SISTEMA ONLINE VIA WEB**, pelo período de 12 meses, destinadas a atender a FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, situada à Rua Endres, número 35, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, em conformidade com a resolução SGP-10, de 02 de abril de 2013, conforme especificações constantes neste Anexo.

6.2. O custo estimado anual de emissões de passagens aéreas nacionais será de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** e internacionais **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e tarifas de embarque, multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas por conta de remissões.

6.3. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a consumir o valor total indicado no subitem "6.2.", pois corresponde a uma estimativa, respondendo somente pelo pagamento de passagens aéreas efetivamente emitidas, das diferenças tarifárias das passagens efetivamente reemitidas, das respectivas Tarifas de Embarque e de multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas nos casos de remissão de passagens aéreas.

Disposições Gerais

6.4. Serão consideradas para o entendimento deste edital as seguintes definições:

a) **CONTRATANTE**: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas em Edital, decorrente de Licitação, para o qual deverá ser faturado o serviço prestado pela Contratada.

b) **AGENCIAMENTO**: engloba os serviços de busca, reserva, emissão, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais a serem prestados por Agência de Viagens;

c) **AUTORIZADOR**: perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE** responsável pela autorização de emissão do bilhete para a realização da viagem. Este perfil permite, além da autorização, todas as ações do solicitante;

d) **BILHETE DE PASSAGEM AÉREA**: resumo do contrato firmado entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo, compreendendo o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação. Nele estão estabelecidos todos os dados contratados da viagem, como número de voo, empresa aérea, classe de viagem, nome correto do passageiro (idêntico ao mencionado no passaporte), pontos de partida e destino, status da reserva, a tarifa e o código localizador da reserva;

e) **CANCELAMENTO**: Transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela **CONTRATADA**, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;

f) **EMISSÃO**: geração de um bilhete de passagem aérea pela **CONTRATADA**, após autorização da **CONTRATANTE**;

g) **E-TICKET** (bilhete eletrônico, passagem eletrônica): registro no sistema de reservas da companhia aérea, acessível nos aeroportos em todo o mundo, que contém todas as informações sobre o voo, o passageiro e a forma de pagamento;

h) **GESTOR DO CONTRATO**: servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagem corporativa beneficiária da licitação;

- i) **INTERESSADO** (passageiro): servidor da **CONTRATANTE** que utilizará o bilhete da passagem aérea;
- j) **PREPOSTO**: servidor designado pela **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhamento dos prazos na execução do objeto do contrato.
- k) **REEMBOLSO**: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea, após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária;
- l) **REEMISSÃO** (remarcação, alteração, *reissue*): geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração, passível de cobrança de multas e/ou custos adicionais e de diferença tarifária, por parte da companhia aérea;
- m) **RESERVA**: (*reservation, booking*) bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência. A reserva não garante o preço da tarifa, o qual poderá ser diferente no momento da emissão;
- n) **SISTEMA ONLINE VIA WEB (Self-Booking tool)**: sistema ou sítio eletrônico por meio do qual serão realizadas pela **CONTRATANTE** as buscas, reservas, autorizações de emissão e reemissão, pedidos de cancelamento e de reembolso;
- o) **SOLICITANTE**: perfil do SISTEMA ONLINE VIA WEB a ser acessado por servidor da **CONTRATANTE**, responsável pela busca de voos e reservas, assim como por solicitações para reemissão, cancelamento e reembolso de passagens;
- p) **TARIFA**: total a ser pago pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado, devendo ser expresso em um único valor;
- q) **TARIFA DE EMBARQUE**: valor cobrado antes do embarque, e quantificado em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional), conforme artigo 4º. do Decreto 89.121/83;
- r) **TAXA DE AGENCIAMENTO**: taxa referente ao serviço de agenciamento, contemplando as transações de emissão e reemissão;
- s) **TRECHO**: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões e/ou escalas e/ou de ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- t) **TARIFA PROMOCIONAL**: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável.
- u) **TARIFA CHEIA/FULL FARE**: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira.
- v) **SEGURO VIAGEM**: proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;
- x) **SEGURO BAGAGEM**: proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;
- z) **SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS**: sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades que observem os procedimentos, normas, diretrizes e políticas definidas na Resolução SGP-10, de 02/04 /2013.
- z.1) **Resolução SGP – 10**: dispõe sobre as políticas, normas, diretrizes e procedimentos para regulamentar emissão e utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo.

Dos serviços compreendidos

6.5. Para os fins deste Edital, consideram-se relacionados à prestação de AGENCIAMENTO, e sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

a) Disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB, conforme especificação no item 6.6 deste Estudo Técnico Preliminar;

a.1) O prazo para a disponibilização de acesso a SISTEMA ONLINE VIA WEB deverá ser de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da requisição da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, informando os dados do(s) servidor(es) e o tipo de perfil.

b) Fornecer ferramenta de suporte a todos os usuários do SISTEMA ONLINE VIA WEB;

c) Informação e orientação via telefone, em horário comercial, ou e-mail, em até um dia útil, acerca de rotas aéreas, horários de voos, aeroportos e políticas das companhias aéreas;

d) Conferência de informações constantes na Reserva antes da emissão do bilhete;

d.1) Havendo irregularidades, a **CONTRATADA** deverá executar alterações pertinentes na reserva antes da emissão do bilhete.

e) Emissão e envio do E-ticket, por meio eletrônico, no prazo de até 2 horas, a contar da autorização para emissão, ao Interessado e ao Solicitante;

f) Sempre que solicitado, elaboração de plano de viagem, com diferentes alternativas (no mínimo três), assegurando as condições mais vantajosas e econômicas no que se refere às tarifas, taxas e condições diferenciadas para grupos de servidores;

g) Gerenciamento de remarcações e cancelamentos de passagens junto às companhias aéreas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;

h) Gerenciamento de reembolsos de passagens junto às companhias aéreas, cujo prazo para dedução em fatura ou recolhimento na Tesouraria da **CONTRATANTE** não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do reembolso;

h.1.) Caso a **CONTRATADA** não respeite o prazo acima estipulado, o valor de face do bilhete poderá ser glosado em fatura a ser liquidada.

h.2.) Poderão ser deduzidos do valor do bilhete a ser reembolsado multas e/ou custos adicionais eventualmente cobrados pela companhia aérea, desde que devidamente comprovados.

h.3) Nos casos de reembolsos devidos, após a vigência do contrato ou no caso de rescisão do mesmo, a **CONTRATADA** deverá recolher, junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, o valor líquido, deduzidos os valores referentes às multas e/ou custos adicionais cobrados pelas companhias aéreas.

i) Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, ou assessorando o Contratante, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

j) Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, remissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

k) Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico /hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

k.1.) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

k.2.) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

l) Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

l.1) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

l.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

l.3) assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

m) Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

n) Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido.

o) Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato celebrado, pelo Contratante, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.

Do Sistema e suas Funcionalidades

6.6. O SISTEMA ONLINE VIA WEB, na modalidade *self-booking* deverá:

a) Estar interligado com no mínimo:

a.1) as principais empresas aéreas nacionais: AZUL / GOL / AVIANCA / LATAM.

a.2) as principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / DELTA AIRLINES / EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

a.3) os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Galileo, Sabre e TMS (*Travel Management System*);

b) Oferecer dois perfis de acesso aos servidores da **CONTRATANTE**, Solicitante e Autorizador;

b.1) O perfil de Solicitante permitirá:

b.1.1) pesquisar aeroportos, datas, voos, preços de tarifas e taxas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

b.1.2) fazer reserva;

b.1.3) solicitar cancelamento, reembolso e reemissão;

b.1.4) acessar relatórios de dados referentes ao próprio acesso;

b.1.5) emitir comprovantes de reserva e de solicitações de reembolso e reemissão.

b.2) O perfil de Autorizador, além das ações mencionadas no subitem b.1, permitirá:

b.2.1) autorizar emissão de bilhetes de passagens aéreas decorrentes de reservas feitas pelos Solicitantes;

b.2.2) acessar relatórios de dados referentes ao acesso dos Solicitantes a ele vinculados;

b.2.3) emitir comprovantes de autorização de emissão.

C) Possibilitar que o mesmo perfil (Solicitante e/ou Autorizador) tenha acesso a dois ou mais centros de custos diferentes.

d) Possibilitar configuração, a critério da **CONTRATANTE**, de política de viagens que atenda aos princípios da economicidade e eficiência;

e) Gerar relatórios, conforme o perfil de acesso, com os seguintes dados:

e.1) Relatório de reservas efetuadas;

e.2) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;

e.3) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros configurados na política de viagens;

e.4) Relatório de bilhetes de passagens aéreas (faturados e não utilizados);

e.5) Relatório dos destinos mais voados.

f) Estar disponível com todas as suas funcionalidades 24h por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

g) Divulgar em campo apropriado a classe da passagem aérea a ser adquirida, incluindo os dados informados pela companhia aérea a respeito de prazos e valores para remissão, reembolsos e cancelamentos, bem como da política de bagagem.

h) Informar os valores referentes às tarifas de passagens aéreas resultantes do mecanismo de busca do sistema idênticos aos oferecidos pelas Companhias Aéreas, sendo vedada a majoração dos mesmos ou a prática de *markup*.

i) Divulgar, após a transação de BUSCA, todas as passagens aéreas disponíveis pelas companhias aéreas, independentemente do tipo e classe da passagem, incluindo as passagens de categoria promocional.

j) Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com desempenho compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigido;

k) Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização do superior hierárquico;

l) ser configurado para atender integralmente os procedimentos, normas, diretrizes e políticas para emissão de passagens aéreas fixados na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

m) Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

n) Possibilitar:

n.1) Emissão de comprovante da reserva;

n.2) Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento;

n.3.) Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

n.4) Emissão de relatórios do tipo BI (*Business Intelligence*), que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

a) Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidas fora dos parâmetros da política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

b) Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço prevista na política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

c) Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);

d) Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima de 05 dias estipulada na política);

e) Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

Condições da Prestação dos Serviços

6.7. A **CONTRATADA** deverá possuir número suficiente de operadores para atendimento, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**. Os operadores responsáveis pelo atendimento devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos.

6.8. Todas as transações deverão ser operacionalizadas pela **CONTRATANTE** eletronicamente, via SISTEMA ONLINE VIA WEB informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, que possua as funcionalidades especificadas no item 6.6.

6.9. Requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa;

6.10. Autorização pelo superior imediato obedecendo as normas contidas na Política de Viagens fixadas na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

6.11. Consulta e busca das tarifas ofertadas (*on line*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores do **CONTRATANTE**, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

6.12. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

6.13. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo servidor;

6.14. Justificativa e respectiva autorização pelo superior imediato para emissão de bilhete de passagem aérea que não observar as diretrizes e parâmetros fixados na Resolução SGP-10, de 02-04-2013.

6.15. Antecedência mínima de 05 (cinco) dias para emissão de passagens aéreas;

6.16. Antecedência mínima de 02 (dois) dias para reemissão e cancelamento de passagens aéreas;

6.17. Não ter preferência por companhia aérea;

6.18. Em caso de indisponibilidade e/ou impossibilidade de uso, pela **CONTRATANTE**, do sistema de que trata o item 6.6. deste Termo, a **CONTRATADA** deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24h por dia, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone ou e-mail, providenciando os respectivos registros no sistema em até dois dias úteis e respeitando o prazo de até 2 (duas) horas (a contar da autorização) para a emissão e envio do E-ticket, por meio eletrônico, ao Interessado e ao Solicitante.

6.19. O sistema oferecido pela **CONTRATADA** e os valores faturados poderá ser diligenciados e auditados pelo Grupo Técnico da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso constate divergência na emissão do bilhete em relação ao solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua pronta reemissão, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, arcando com a diferença tarifária e multas e/ou custos adicionais, se houver.

6.20. Na hipótese de reemissão das passagens pela **CONTRATADA**, a mesma deverá fazê-lo de acordo com a nova solicitação da **CONTRATANTE**.

6.21. É vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão- DU), DU, FEE, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência /Agente de Viagens), OPC (Optional Payment Charge), RC, OB ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre os valores da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

6.22. O preço de cada passagem a ser fornecida, expresso em moeda corrente nacional, será apurado na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos e despesas diretos e indiretos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.23. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e reemissão descritas neste Termo, conforme fórmula descrita No item 6.36.

Do Faturamento das Passagens Aéreas e dos Serviços de Agenciamento

6.24. Os serviços realizados deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de agenciamento.

6.25. Prazo: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias conforme Decreto nº 60.394 de 24/04/2014.

6.26. As nota fiscais/faturas referentes às passagens aéreas e correspondentes taxas de agenciamento deverão ser apresentadas ao gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete de passagem aérea;
- b) Data de Aquisição;
- c) Data da Emissão;
- d) Data do Embarque;
- e) Código e data da reserva;
- f) Identificação do bilhete de passagem aérea (número do bilhete, companhia aérea e o trecho);
- g) Tipo do voo (nacional ou internacional);
- h) Nome do passageiro;
- i) Nome do Solicitante;
- j) Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;
- k) Valor da tarifa efetivamente paga à companhia aérea;
- l) Valor da Taxa de Agenciamento;
- m) Valor da taxa de embarque;
- n) Valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- o) Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);
- p) Impostos incidentes;
- q) Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);
- r) Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;
- s) Valor líquido da fatura;
- t) Valor da diferença tarifária (nos casos de Reemissão);
- u) Dedução do valor referente aos Reembolsos de bilhetes de passagem pagos e não utilizados, identificando-os aos bilhetes correspondentes.

6.27. As notas fiscais /faturas de que trata o subitem 6.27. deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

6.28. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

6.29. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no item 6.27, realizadas no período mensal a que se referem.

6.30. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

Do Pagamento

6.31. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, pela Taxa de Agenciamento “**T(%)**”, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.32. A Taxa de Agenciamento será aplicável a cada operação de emissão e remissão.

6.33. A Taxa de Agenciamento constitui a única forma de remuneração à Contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV

(Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

6.34. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de agenciamento para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e voltas sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de agenciamento.

6.35. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas dentro de um período mensal, acrescido das taxas de embarque e eventuais seguros viagens/bagagens, aplicada a taxa de agenciamento, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = (VP + TE + B) * (1 + TA\%)$$

onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

TE = Valor da taxa de embarque;

B = bagagem (quando for o caso);

TA = Taxa de Agenciamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
Serviço de agenciamento para busca, reserva, emissão, remissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e seguro viagem, por meio de sistema online via web, com proposta de menor “taxa de agenciamento”, no âmbito do território nacional	Unidade	100	R\$ 270.000,00
Serviço de agenciamento para busca, reserva, emissão, remissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas internacionais e seguro viagem, por meio de sistema online via web, com proposta de menor “taxa de agenciamento”, no âmbito do território nacional	Unidade	04	R\$ 80.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 350.000,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto (serviços de agenciamento de viagens, que incluem passagens aéreas e seguro viagem) não é técnica e economicamente viável, devendo a contratação ser realizada em sua integralidade por um único fornecedor.

9.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pelo parcelamento, mas ressalva os casos de inviabilidade técnica ou econômica, que se aplicam a esta contratação pelos seguintes motivos:

1. Inviabilidade Técnica de Gestão Centralizada: O principal benefício da contratação de agenciamento é o uso de uma única plataforma *online* para busca, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de todos os serviços (nacionais, internacionais e seguro viagem). O parcelamento, dividindo esses serviços entre diferentes empresas, resultaria na necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos e sistemas, triplicando a complexidade administrativa e anulando o ganho de eficiência operacional buscado pela FURP.
2. Perda de Economia de Escala: A aquisição de passagens e seguro-viagem em um pacote unificado (serviço global) maximiza o volume de transações em uma única agência. O parcelamento resultaria na diluição deste volume, reduzindo o poder de negociação da FURP e elevando potencialmente o custo final do serviço, violando o princípio da economicidade.
3. Risco de Descontinuidade Operacional (Pacote Passagem + Seguro): A seguridade da viagem (seguro-viagem) é intrinsecamente ligada à passagem aérea emitida. O parcelamento entre fornecedores distintos para a passagem e o seguro criaria um risco de falha na cobertura ou na sincronização dos dados, comprometendo a segurança do servidor em deslocamento e a responsabilidade legal da Fundação.

9.3. Portanto, a solução deve ser prestada em sua integralidade por uma única Agência de Viagens, garantindo a interface única de gestão, a máxima economia de escala e a segurança operacional dos deslocamentos institucionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento da Fundação, conforme exigido pelo Art. 3º, II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

1. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA):

- A necessidade da contratação de serviços de agenciamento de viagens (passagens aéreas e seguro-viagem) foi devidamente **identificada e incluída no Plano de Contratações Anual (PCA)** da FURP para o exercício de 2026.
- Esta inclusão formal atesta a prioridade e a relevância estratégica da demanda para o cumprimento dos objetivos institucionais e do orçamento, garantindo a gestão eficiente dos recursos.

2. Alinhamento com os Princípios de Sustentabilidade:

- O uso de uma **plataforma digital centralizada** para a gestão e emissão de passagens e *vouchers* de seguro contribui para a **redução no consumo de papel** (processos eletrônicos) e **minimiza o deslocamento** interno de servidores para cotações e compras, otimizando o tempo e reduzindo a pegada de carbono administrativa.
- O Termo de Referência definirá que a plataforma do contratado deve priorizar a comunicação eletrônica, em consonância com os princípios de sustentabilidade.

12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação desse serviço permitirá agilidade, com menor tempo no processamento da escolha e marcação de passagens e custos menores por transação no agenciamento de viagens nacionais através do transporte aéreo.

12.2. Com esta contratação espera-se um melhor atendimento para as demandas da Fundação que envolvam deslocamento de servidores para outros estados da federação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há nenhuma necessidade de providências prévia nesta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de agenciamento de viagens possui impacto ambiental **baixo e indireto**, pois o objeto principal é a prestação de serviço de gestão (emissão e reserva) e não a aquisição de bens de consumo ou obras.

14.2. Contudo, em alinhamento com Decreto nº 68.017/2023 (que exige a avaliação da viabilidade ambiental), a solução escolhida incorpora práticas que mitigam os impactos:

1. **Redução do Consumo de Recursos (Papel e Energia):** O serviço será prestado integralmente por meio de uma **plataforma online**. Isso elimina a necessidade de processos manuais de cotação e emissão de bilhetes (*vouchers*, *e-tickets*, pedidos de compra e faturamento) baseados em papel, promovendo o **baixo consumo de recursos** administrativos.
2. **Mitigação da Emissão de Carbono (Deslocamento Interno):** A utilização de um sistema centralizado e *web-based* diminui a necessidade de **deslocamento físico** de servidores da FURP entre setores para a realização de cotações, assinaturas e entregas de documentos relacionados a viagens, contribuindo indiretamente para a redução da emissão de CO interna.
3. **Comprometimento Contratual:** O Termo de Referência (TR) exigirá que a empresa contratada demonstre o uso de **práticas de gestão sustentável** em seus próprios processos operacionais, tais como o uso de comunicação eletrônica (faturas e relatórios digitais), garantindo que o ciclo de vida do serviço contratado minimize a geração de resíduos.

14.3. Dessa forma, a escolha da solução tecnológica de agenciamento de viagens atende aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética, conforme preconizado pela legislação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação é atestada com base na análise técnica e econômica detalhada do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou o seguinte:

1. **Viabilidade Técnica e Operacional:** A opção pela **contratação de serviços de agenciamento de viagens** foi a única solução de mercado considerada viável (Item 5), pois resolve o problema da ineficiência administrativa e da falta de *expertise* interna (Item 2), garantindo que a **FURP** tenha acesso a um sistema *online* especializado e contínuo.
2. **Viabilidade Socioeconômica (Economicidade):** A análise de mercado e a justificativa para o **não parcelamento** (Item 9) demonstraram que a contratação centralizada maximiza a **economia de escala** e minimiza o custo por transação. Esta solução é o meio mais eficaz para garantir que as passagens sejam adquiridas ao menor preço em tempo real, preservando o princípio da economicidade.
3. **Alinhamento ao Planejamento:** A demanda está formalmente **alinhada e incluída no Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme comprovado no Item 11, conferindo legitimidade e previsibilidade orçamentária ao procedimento.
4. **Viabilidade Ambiental:** A solução tecnológica escolhida, que utiliza plataforma digital para gestão e emissão, cumpre os critérios de **sustentabilidade (baixo consumo de recursos)** (Item 14), eliminando o uso de papel e reduzindo o deslocamento interno.

Portanto, considerando que a solução atende de forma eficiente à necessidade da Fundação, está alinhada aos instrumentos de planejamento e é a mais vantajosa técnica e economicamente, a contratação é declarada viável para prosseguimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Serviços Gerais Interino

DOUGLAS DA SILVA SOUZA

Gerente de Serviços Administrativos



Assinou eletronicamente em 23/12/2025 às 15:51:02.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - Furp

Processo Administrativo SEI nº. 266.00000582/2025-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
CELEBRADO ENTRE O(A)
.....,E
.....

A Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - Furp com sede na Rua Endres, 35 – Vila Endres, na cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 266.00000582/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 0125/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, remissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e seguro-viagem, por meio de sistema online via web, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Taxa de Agenciamento	Valor Unitário (após a aplicação da Taxa)	Valor Total
1	Serviço de agenciamento para emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e seguro-viagem	3719	100 passagens (ida e volta)	2.700,00	____,____%	_____	_____

2	Serviço de agenciamento para emissão e remarcação de passagens aéreas internacionais e seguro-viagem	3719	4 passagens (ida e volta)	20.000,00	____,____%	_____	_____
Valor total após aplicação da Taxa							

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor unitário estimado por passagem nacional é de R\$ (.....) e o valor unitário estimado por passagem internacional é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O critério de remuneração da contratada será um percentual fixo sobre o valor da tarifa do bilhete emitido, sempre observado a menor tarifa praticada pela companhia aérea do voo escolhido pela contratante, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas, aqui denominado Taxa de Agenciamento.

5.3.1. A Taxa de Agenciamento será fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato, e será aplicada sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e

internacionais praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete, excluída a taxa de embarque.

5.4. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 04/11/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve

ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Para infrações descritas nas alíneas “a” e “b” do item 12.1, a multa será de 10% do valor remanescente do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 09045 / 091101

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho: 10303094648380000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles

assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como GESTOR para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____ para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

A gestão de contrato consiste na atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

As informações de que trata o inciso VI acima serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área ou GGDAF/GGIND

Declaro estar CIENTE da presente designação de gestor do Contrato nº. _____

Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa

_____.

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/_____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como FISCAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____ para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

Fiscalização Técnica - atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento.

Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

- I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
- IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - avaliar os serviços executados;
- VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;
- XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Fiscalização Administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Fiscalização Setorial: Atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área

Declaro estar CIENTE da presente designação de fiscal técnico, administrativo e setorial do Contrato nº. _____ Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa _____.

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/____

APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios. De responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

APÊNDICE II

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: Fundação Para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima”- FURP

CNPJ Nº: 43.640.754/0001-19

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº: _____ Processo FURP nº _____

DATA DA ASSINATURA: __/__/____

VIGÊNCIA: __ (____) meses

OBJETO: _____

VALOR: R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, ____ de ____ de 2026.

Rogério Affonso Aun
Superintendente
rogerio_aun@furp.sp.gov.br

**ANEXO III****PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2025****Processo Administrativo SEI nº 266.00000582/2025-15****Número da licitação no compras.gov: 90125/2025****Razão Social:****CNPJ:****Endereço:****Contato: e-mail:****Tel.: Cel.****Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não****Dados para pagamento: Banco do Brasil – Agência nº _____ conta nº _____**

Objeto: Contratação de serviços de agenciamento para busca, reserva, emissão, remissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas e seguro-viagem, por meio de sistema online via web

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Taxa de Agenciamento	Valor Unitário (após a aplicação da Taxa)	Valor Total
1	Serviço de agenciamento para emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais e seguro viagem	Unidade	100 passagens (ida e volta)	2.700,00	____,____%	_____	_____
2	Serviço de agenciamento para emissão e remarcação de passagens aéreas internacionais e seguro viagem	Unidade	4 passagens (ida e volta)	20.000,00	____,____%	_____	_____
Valor total global após aplicação da Taxa							
Valor total global (____por extenso_____)							

A Taxa de Agenciamento deverá ser apresentada em percentual com até 2 (duas) casas decimais – N,NN%, podendo ser negativa.



A taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TASF (Travel Agent Service Fee) TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), OPC (Optional Payment Charge) RC, OB, ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital e seus anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0125/2025, Processo Administrativo SEI nº 266.00000582/2025-15, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV.2****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____, (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0125/2025, Processo Administrativo SEI nº 266.00000582/2025-15, da Fundação Para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp - DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (3) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (6) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)